

01-0274/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

142

PROJETO DE LEI

01-0274/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0274/1996 DE 20/03/96

PROPOVENTE: VEREADOR MARCOS CINTRA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA QUINTA DO SOL, A
ÁREA VERDE EM ERNELINDO MATARAZZO, E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:38:11

00000013983-18



ARQUIVADO EM 09/06/97

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
REGINA APARECIDA B... DA
Chefe da Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2727 de 19 76
n.º 01 - FL 01-0274/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 MAR 1996

MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
PO. UN. MEZOR. E P. A. P.
ED. COFF. C. J. UN. E F. UN. P.
C. J. UN. P. E OLAVO EGÍDIO

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0274/1996

Dispõe sobre a denominação de Área Verde em Ermelino Matarazzo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º-Fica denominado de Praça Quinta do Sol a Área Verde delimitada pelas Ruas Quinta do Sol (codlog 75.153-7) e Sem Nome (codlog 28.302-9) e a Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha (codlog 14.917-9), setor fiscal 110, na Vila Cisper em Ermelino Matarazzo.

Artigo 2º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1.996

MARCOS CINTRA
VEREADOR

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A VOTO
★ 22 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
20 MAR 1996
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(n) nesta data de _____ e rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 de 24/03/76 a l.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	2	de	prec.
n.º	294	de	19

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa denominar a área verde localizada entre as Ruas Quinta do Sol e Sem Nome e a Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha, na Vila Císpem em Ermelino Matarazzo.

A área em questão assume uma importância muito significativa em termos de lazer para os moradores da Vila Císpem e adjacências, no entanto observa-se que a mesma encontra-se sem denominação nos registros oficiais do poder público municipal.

Isso posto, torna-se imperativo reconhecer a necessidade de se oficializar esta área, nomeando-a de acordo com o que reivindicam os moradores que fazem uso da mesma.

Assim sendo, este projeto de lei atende aos habitantes da região que já se referem a área como *Praça Quinta do Sol*.

Desta forma, solicito aos senhores vereadores que aprovelem este projeto de significativa importância aos cidadãos envolvidos com este logradouro, que assim disporão, além de tudo, de um ponto de referência oficializado junto aos órgãos públicos.

D

327

11.5 274 de 19 96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

274

96 26 03 96

do processo n° de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 26.03.96

~~MARIA CECILIA DE SOUZA~~ FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/03/96

~~LUIZ ARETAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 28/03/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador

Luís A. A. A.

para relatar

Sala da Comissão
em 28 de

03

96

Presidente

A ATM, A PEDIDO,

14/04/96

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POL. URBANA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.274/96.-----

DA GENTE
Folha n.º 3 do Proc.
n.º 274 de 1996

10 ABR 1996
REC. 17-4-96

O nobre V.Er. Marcos Cintra visa denominar área municipal inominada, popularmente conhecida como Praça Quinta do Sol, legitimando o já aceito pelos moradores da região.

A matéria não encontra óbices de ordem legal e está amparada pelo art. 13, inciso XXI, da LOM.

Quanto ao mérito, a medida proposta é extremamente oportuna, uma vez que oficializa área desfrutada pelos munícipes, possibilitando um controle, instalação e manutenção de equipamentos por parte das autoridades municipais.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

* CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁCIO
TATO
NOMURA
MENTOR
GILSON
LUCIA
SANCHES
QUIDIANI
MELO

* POL. URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

ACDA/2A
BAUNO
EMÍLIO
F. LIMA
LAJOL
ANA GUARDOS
CINTA

* EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OM. FARI
COSME
AUAIR
DALMO
EDER
GIANCTI
MUTAU

Manoel Fari

* FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACMIR
ODILEU
EDSON
CARIB
JUNIO
MOURAD
PAOLISTA
LISCOMÉ
ZENAS

BF/sbc.--

just

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 6 do proc.
n.º 274 de 19 96



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	morg.	245 extrn.	10.4.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

-PL 274/96, do Vereador Marcos Cintra (PL), que dispõe sobre a denominação de Praça Quinta do Sol a área verde em Ermelindo Matarazzo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	7	do proc.
n.º	274	de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
10	2	morg.	245 extra.	10.4.96			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 8 do proc.
n.º 274 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	5	morg.	249 extra.	22.5.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 274/96, do Vereador Marcos Cintra (PL), dispõe sobre a denominação da Praça Quinta do Sol a área verde em Emelindo Matarazzo. Fase de discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	9	do proc.
n.º	274	de 19 96
ORADOR	CONT. ARABTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABTE
10	6	morg.	249 extra..	22.5.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos.. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

(PL 587... marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

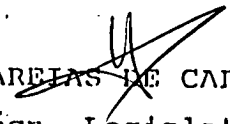
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....01-279.....de 10.....96.....(n).....JMC

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22/05/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

23/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

24/05/96

16:20



Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

23/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

23/05/96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUE m..... Junindo a..... nesta data, documento a..... e papel para informação, rubricando a.....

sob folha a..... nº 41 a 15.....

Em 18 de 06 de 96

(n)..... R.....

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0500/1996

Folha nº. 11	do proc.
nº. 274	de 19 96
X	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 274/96 de autoria do Vereador Marcos Cintra - dispondo sobre a denominação de área verde em Ermelino Matarazzo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0500/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 12	do proc.
nº. 274	de 1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-274/1996 (PROJETO DE LEI Nº 274/1996). Dispõe sobre a denominação de Área Verde em Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada ... Praça Quinta do Sol a Área Verde delimitada pelas Ruas Quinta do Sol (CODLOG 75.153-7) e sem nome (CODLOG 28.302-9) e a Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha (CODLOG 14.917-9), Setor Fiscal 110, na Vila Cisner em Ermelino Matarazzo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Maria Tereza da Silva Berti* ^{Assistente Técnico de Direção IV} MARIA TEREZA DA SILVA BERTI Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *Maria Elizabeth Riva de Camargo* ^{Assistente Técnico de Direção IV} MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO Assistente Técnico de Direção IV....., Assistente Técnico de Direção IV, QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... *Angela Bordin Andreoni* ... Visto, *Luiza Takamine* ^{Diretora Subst.} Luiza Takamine Diretora Subst. Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Feres, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.
mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 13	do proc.
nº. 274	de 19 96
X	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a denominação de Área Verde em Ermelino Matarazzo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Quinta do Sol a Área Verde delimitada pelas Ruas Quinta do Sol (CODLOG 75.153-7) e sem nome (CODLOG 28.302-9) e a Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha (CODLOG 14.917-9), Setor Fiscal 110, na Vila Cisner em Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Folha n°.	34	do proc.
n°.	274	de 19 96
<i>RL</i>		

Recebi ofício Leg.3 nº **500** , de **28/05/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **274/96** , de autoria **do Ver. Marcos Cintra.**

RECEBI EM:

30/ 5 /96

Anexo:

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 274 de 1996 18/06/96 (a) 2e

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total
aposto pelo Executivo.

18/06/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

São Paulo, 14 de Junho de 1996

Folha n.º 16 do proc.
n.º 01274 de 1996
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

153 - /96

15 - DOCREC
15-0187/1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. UNB, METROP. E MAJ;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14 / 06 / 1996
às 16:30

ACEITO O VETO

19 ABR 1997

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0500/96 com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 274/96.

Proposto pelo nobre Vereador Marcos Cintra, o projeto denomina "Praça Quinta do Sol" área verde situada em Ermelino Matarazzo.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por inconstitucional e contrário à Lei Orgânica local e ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei).

Dessa forma, a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que concluíram não ser possível a atribuição do nome proposto à área em causa.

Em consulta a seus arquivos, constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a existência, no Município, de outro logradouro com denominação idêntica, informação essa confirmada pela Subdivisão do Cadastro de Logradouros - R.I.13, da Secretaria Municipal das Finanças - S.F.

Com efeito, o Decreto nº 15.331, de 20 de setembro de 1978, denominou como "Quinta do

EDIÇÃO DE ANAIS

14 JUN 1996

- DT. 10 -

Sol" a Rua 36, Código CADLOG 75.153-7, que começa na Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha e termina na Rua 29, atual Pedra Lavrada.

A propositura ora vetada, portanto, ao permitir a existência - no mesmo bairro - de dois logradouros com idêntica nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no artigo 10, assim redigido:

"Art. 10 - Todos os logradouros do Município, independentemente de sua oficialização, serão identificados por ato do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade. Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, a juízo da Prefeitura:

.....

...

III - As áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação." (grifei).

Portanto, tratando-se no caso de área verde, não caberia ao Legislativo denominá-la, menos ainda dispor sobre sua transformação em praça, eis que a administração dos bens públicos - aí compreendida a sua destinação - compete exclusivamente ao Prefeito, em face do que dispõem os artigos 70, inciso VI e 111 da Lei Orgânica deste Município.

Inegável, pois, que a propositura caracteriza indevida ingerência em assunto de competência do Executivo, com afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado pela Constituição Federal e igualmente agasalhado pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

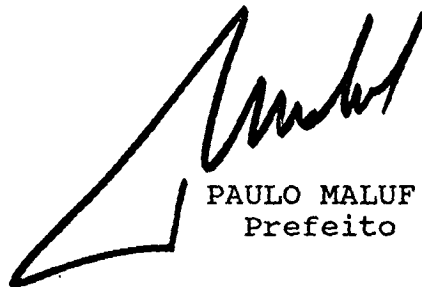
A medida, destarte, invade a esfera

de atribuição do Executivo e contraria as disposições legais que regem o ordenamento urbanístico da Cidade, revelando-se inconstitucional e ferindo os mandamentos da Lei Maior local e o interesse público.

Pelas razões expostas, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

MRA/vlt



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-274/1996 (PROJETO DE LEI Nº 274/1996). Dispõe sobre a denominação de Área Verde em Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Quinta do Sol a Área Verde delimitada pelas Ruas Quinta do Sol (CODLOG 75.153-7) e sem nome (CODLOG 28.302-9) e a Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha (CODLOG 14.917-9), Setor Fiscal 110, na Vila Cisner em Ermelino Matarazzo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Maria Tereza da Silva Bort* MARIA TEREZA DA SILVA BORT Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *Maria Elizabeth de Camargo* MARIA ELIZABETH DE CAMARGO Assistente Técnico de Direção IV, QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela Bordin Andreoni* ANGELA BORDIN-ANDREONI Visto, *Luiza Tokako Akamine* Luiza Tokako Akamine .. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. *PT*

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-20-

do processo nº.01.0274.....de 19.96...../...../.....(a).....GAB

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

19.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Aníbal Moreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21, 22, 23

Em 30.08.96

(a).....



RECEBIMENTO

Câmara Municipal de

Folha n.º 21 de 1996
N.º 274
O funcionário

17 - RELCOM
17-1225/1996

1996 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 274/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 274/96, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, que visa denominar de Praça Quinta do Sol, área verde na Vila Cisner, em Ermelino Matarazzo.

O projeto foi aprovado em 22 de maio de 1996 e, encaminhado à sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade, contrariedade à Lei Orgânica local e ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que concluíram não ser possível a atribuição do nome proposto à área, tendo em vista a existência, no Município e no mesmo bairro, de outro logradouro com idêntica denominação, conforme Decreto nº 15.331/78.

Destaca que a Lei 8.776/78, para evitar os inconvenientes e transtornos que a homonímia acarreta, permite a alteração de denominação de logradouros quando constituam homonímia. Acrescenta que a medida afronta o princípio da harmonia e independência dos poderes por invadir a competência exclusiva do Executivo para administrar e destinar os bens públicos, ao denominar área verde e transformá-la em praça.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir. Com referência a existência de logradouro com idêntica nomenclatura, no mesmo bairro, procede a informação do Executivo, vez que a área verde a ser denominada de Praça Quinta do Sol é delimitada pela Rua Quinta do Sol, conforme consta do artigo 1º do projeto.

No caso, não ocorre homonímia, porquanto os logradouros com a mesma nomenclatura são de tipos diferentes. Todavia, o projeto aprovado, ao atribuir à área denominação idêntica a de outro logradouro existente no mesmo bairro, esbarra nas disposições da Lei nº 8.776/78, que, em seu art. 1º, II, permite a alteração da denominação quando ocorra similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

Quanto ao vício de competência, também procede a alegação do Sr. Prefeito, de que a propositura, ao transformar a área verde em praça, dá ao Legislativo atribuição da exclusiva alçada do Executivo, na forma dos artigos 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a competência para administrar e destinar os bens públicos, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.



Câmara Municipal de

Folha n.º	23	de proc.
N.º	274	do
Funcionário	J. V. de Paula	

Assim sendo, o projeto está ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição da República e art. 6º, da Lei Maior do Município de São Paulo.

Desta forma, o projeto aprovado está em desacordo com a Lei 8.776/78, com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/10/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No que concerne aos aspectos de mérito e do interesse público, atinentes à Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, acerca do veto total apostado pelo Sr. Chefe do Executivo ao Projeto de Lei 272/96, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, o qual denomina Praça Quinta do Sol a área verde delimitada pelas Ruas Quinta do Sol (Codlog 75.153-7) e Sem Nome (Codlog 28.302-9) e a Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha (Codlog 14.917-9), Setor Fiscal 110, na Vila Cisner, em Ermelino Matarazzo, somos favoráveis ao veto total, em razão de o projeto contrariar o interesse público.

De fato, o Executivo baseou-se, para apor veto total à propositura, no fato de já existir outro logradouro com a mesma denominação proposta pelo Autor, conforme o Decreto 15.331, de 20 de setembro de 1978.

Assim, dois logradouros com a mesma denominação certamente propiciarão transtornos e tornarão dificultosa a correta identificação pelos munícipes, pelos prestadores de serviços públicos e particulares, causando muita confusão para os moradores e usuários, além de desestruturar o ordenamento urbanístico da Cidade.

Desse modo, pelo acima exposto, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes opinam pela aceitação do veto total apostado ao projeto em questão.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito, visto que as razões de veto estão fundadas na constatação, após consulta aos arquivos do Departamento do Cadastro Setorial - CASE - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e ao



Câmara Municipal de

Folha	23	proc
N.	274	de 1978
O funcionário	W	

Cadastro de Logradouro da Secretaria Municipal de Finanças, de que já existe logradouro com denominação idêntica e no mesmo bairro.

Pela Manutenção do veto, portanto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/08/91

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]
16617A

Maria Maria Bordin

[Signature]
ALDAIZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. A. T. M.

Em

30/08/96

[Handwritten signature]

Cadastro de Logradouro da Secretaria Municipal de Finanças
de que já existe logradouro com denominação idêntica e
mesmo bairro.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Pela Manutenção do voto, portanto é o parecer.
Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



MODIZIO FOLHA		TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
233A			2602	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Folha n.º	24	do proc.
n.º	274	19 96

* * *

Item 142 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 274/96, do Vereador Marcos Cintra, que dispõe sobre a denominação da Praça Quinta do Sol a área verde em Ermelino Matarazzo. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece até votação final. DOCREC 15-189/96

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	2		26 ⁰²	9/4	Folha n.º 25 do proc. n.º 274 de 1996	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 274

de 19. 96-10.04.97

(a) 26

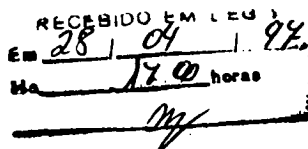
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

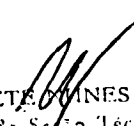
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM



Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

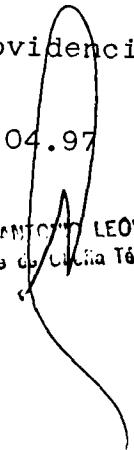
10.04.97


MARGARETE VINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Providenciado, conforme solicitado.

10.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE... juntado... nesta data, ... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º 27 a 29...

Em 30.04.97

(a) 



Fe'ha no	27	do mes
n.º	274	de 12 96
O.º		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0103/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a denominação de Área Verde em Ermelino Matarazzo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 153/96 de 14.06.96, referente ao Projeto de Lei nº 274/96.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 de proc
O funcionário 846 PAU 960

São Paulo, 14 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 103/1997 de
14.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 274/96.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97

Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

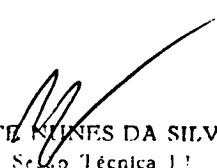
do processo nº 274 de 19 96 30 04 96 (a) 29

À

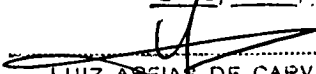
ATM - Senhor Assessor Chefe

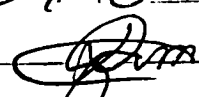
Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

30.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I I
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

06.06.97

LUIZ ARCIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc.	<u>#29#</u> fls.
Arquivado	<u>09-6-97</u>
O Func.	

INA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)